



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO N.º 038/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM E A EMPRESA CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES PARA ATENDER A DEMANDA DA UFVJM, CONFORME DISCRIMINADO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 040/2018.

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.888.315/0001-57, estabelecida na cidade de Diamantina(MG), na BR 367 - KM 583, n.º 5.000 - Alto da Jacuba – CEP.: 39.100-000, neste ato representada pelo seu Reitor **Gilciano Saraiva Nogueira**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de agosto de 2015, publicado no *DOU* de 05 de agosto de 2015, inscrito no CPF sob o n.º 006.584.236-73 e portador da Carteira de Identidade n.º M – 6.512.600, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.955.015/0001-20, estabelecida à ST SRTVN 702 Conjunto P – Edifício Brasília Rádio Center, s/n – Sala 3.011 – Asa Norte em Brasília(DF) – CEP.: 70.719-900, neste ato representada por seu sócio-administrador **José Carlos de Azevedo Cabral**, inscrito no CPF sob o n.º 224.980.791-49 e Carteira de Identidade n.º 434.307 SSP/DF, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme discriminado no edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 040/2018, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo n.º 23086.003743/2018-71, os quais são Partes integrantes do Presente Contrato sujeitando-se a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres, bem como tarefas associadas a esses procedimentos, conforme autorização da **Ata de Registro de Preços referente ao Pregão SRP n.º 040/2018**, no edital e anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo n.º 23086.003743/2018-71, os quais são Partes integrantes do Presente Contrato para atender a demanda da UFVJM conforme descrito abaixo:



Gilciano S. Nogueira



Item	Unid.	Quant.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid.	200	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	R\$ 0,01	R\$ 2,00
02	Unid.	7	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	R\$ 0,01	R\$ 0,07
03	Unid.	38	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e voos internacionais	R\$ 0,01	R\$ 0,38
04	Unid.	200	Repasse – voos domésticos	R\$ 571,69	R\$ 114.338,00
05	Unid.	7	Repasse – voos internacionais	R\$ 3.159,75	R\$ 22.118,25
06	Unid.	7	Repasse – seguro viagem	R\$ 256,79	R\$ 1.797,53
07	Unid.	99	Emissão de bilhetes passagens terrestres	R\$ 9,88	R\$ 978,12
08	Unid.	10	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres	R\$ 9,88	R\$ 98,80
09	Unid.	99	Repasse – passagens terrestres.	R\$ 94,34	R\$ 9.339,66
TOTAL					R\$ 148.672,81

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global deste Contrato é de **R\$148.672,81 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA e Ata de Registro de Preços referente ao Pregão SRP n.º 040/2018 – UASG: 153036.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: 108197; Natureza da Despesa: 339039 e 339033; Fonte de recurso: 8100000000; Plano Interno: M20RKG0155N e M20RKG0102N.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Galciara A. Nogueira

31

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 7.433,64 (sete mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será executado conforme estabelecido nos itens 04, 06, 07 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão, ainda, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Unilateralmente pela Administração da UFVJM:



Gilciane P. Nogueira

Pág. 3 de 8

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os produtos objetos deste contrato, podendo para isso:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Controlar o recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, que deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Fiscalização composta por Fiscal e Suplente, Gestor e Suplente, representantes do CONTRATANTE, designados por portaria emitida pela UFVJM, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/2013;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, buscando garantir a fiel execução contratual;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre a UFVJM e a CONTRATADA, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do serviço, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos produtos da Contratada;

PARÁGRAFO SEXTA – Atestar as faturas de pagamento correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Edital, para efeito de pagamento e sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os procedimentos da fiscalização estão descritos no item 15 do Termo de Referência.



Galiciano A. Nogueira

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO OITAVO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO NONO – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão descritos no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser mensal por meio de ordem bancária, via SIAFI até 12 (doze) dias úteis após a apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura, com indicação da conta corrente e respectiva Agência Bancária, a qual deverá ser atestada pela Fiscalização do contrato, formalmente designado pela UFVJM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os critérios de medição estão descritos no item 09 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será feito na conta indicada pela contratada, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de título na rede bancária, bem como os que forem negociados com terceiros. Ocorrendo quaisquer despesas de transferência ou qualquer outra taxa de serviços bancários, estas serão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se a data do efetivo pagamento a data da autenticação da Ordem de Crédito Bancário.

PARÁGRAFO QUARTO – A UFVJM não se responsabilizará por quaisquer incidências fiscais ou tributárias, assim como por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas na aplicação dos impostos, alíquotas, isenções ou suspensões, por parte da licitante vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Será procedido consulta junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, para verificação de ocorrências supervenientes cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO SEXTO – Conforme determina a Instrução Normativa SRF n.º 539 de 25 de abril de 2005, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos à retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UFVJM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO NONO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



Galiciano S. Nogueira



$$I = \frac{TX}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no Edital, no Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 17 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente à aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SETIMO – Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



Galiciano A. Nogueira

PARÁGRAFO OITAVO – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada a contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato ficará vinculado ao edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2018, constante do Processo n.º 23086.005473/2018-33 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do contrato poderá ser:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Gilberto A. Nogueira



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, beneficiária do contrato.

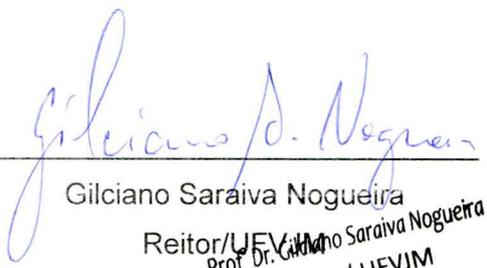
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/MG com registro de seu extrato no SICON.

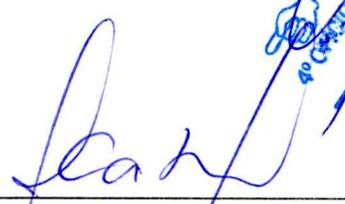
Diamantina(MG), 14 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:



Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor / UFVJM
Prof. Dr. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor / UFVJM

CONTRATADA:



José Carlos de Azevedo Cabral
Sócio-Administrador da empresa Consult Viagens e Turismo Ltda.

Testemunhas:



Marciano de Souza Leite
Técnico em Contabilidade
SIAPE 2993594



Minuta contratual aprovada

4º OFÍCIO DE NOTARIAS
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114, BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-2474
4oficiodenotas@gmail.com

Maxshuel Mendonça F
4º Ofício de Notarias
Escritório 222/200 UFVJM

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
CERTIFICADO

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0470204]-JOSE CARLOS DE AZEVEDO CABRAL

JDFDT20180091208160TMMG
Seio tjdf.jus.br - BSB, 26/12/2018 - 15:17:05
GBDS-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

